PROJETO DE INDICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Ementa: *Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Largo e dá outras providências.*

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Largo.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos do Caput.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação

2180/21
02/09/2021

feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Campo Largo, 27 de agosto de 2021.

Cléa Oliveira

Vereadora

André Gabardo

Vereador

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA e **ANDRÉ TREVISAN GABARDO**, vereadores que este subscrevem no exercício de suas atribuições regimentais, veem com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar **PROJETO DE INDICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**, que *"Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Largo e dá outras providências. "*

Infelizmente, a violência contra a mulher ainda é situação delicada e real em Campo Largo.

Os dados de violência contra mulher na cidade são assustadores, conforme demonstram as imagens a seguir:

TABELA 2 - QUANTITATIVO DE NATUREZAS CRIMINAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM CAMPO LARGO/PR, NO ANO DE 2019 – CODEM.

NATUREZA	TOTAL GERAL
AMEACA	271
LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA I	249
LESAO CORPORAL	67
INJURIA	67
LESAO CORPORAL - SE A LESÃO FOR PRATIC	17
DIFAMACAO	15
PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE	8
DANO	7
VIAS DE FATO	7
FURTO QUALIFICADO	6
VIOLACAO DE DOMICILIO	5
ESTUPRO DE VULNERAVEL	5
PERTURBACAO DO TRABALHO OU SOSSEGO /	3
ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDC	3
DISPARO DE ARMA DE FOGO	2
DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL QUE DEFER	2
DESOBEDIENCIA A DECISAO JUDICIAL	2
SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO	2
ABANDONO DE INCAPAZ COM RESULTADO DE	1
INJURIA REFERENTE A RACA/COR/ETNIA/RE	1
FEMINICIDIO	1
OFERECER, TROCAR, DISPONIBILIZAR, TRAN	1
POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, ACES	1
RESISTENCIA	1
COACAO NO CURSO DO PROCESSO	1
LESAO CORPORAL CULPOSA	1
INJURIAR	1
CALUNIA	1
PERIGO DE CONTAGIO DE MOLESTIA GRAVE	1
AFASTAR OU PROCURA AFASTAR LICITANTE,	1
MAUS TRATOS	1
FURTO SIMPLES	1
TOTAL GERAL	752

Fonte: Business Intelligence - BI - Boletim de Ocorrência Unificado.

TABELA 1 - QUANTITATIVO DE NATUREZAS CRIMINAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM CAMPO LARGO/PR, NO ANO DE 2018 – CODEM.

NATUREZA	TOTAL GERAL
AMEACA	364
LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA I	183
LESAO CORPORAL	117
INJURIA	51
DANO	22
DIFAMACAO	18
PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE	16
DESOBEDIENCIA A DECISAO JUDICIAL	12
VIAS DE FATO	9
DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL QUE DEFER	8
LESAO CORPORAL - SE A LESÃO FOR PRATIC	6
VIOLACAO DE DOMICILIO	4
FURTO QUALIFICADO	3
ESTUPRO DE VULNERAVEL	2
PERTURBACAO DO TRABALHO OU SOSSEGO /	2
CALUNIA	2
IMPORTUNACAO OFENSIVA AO PUDOR	2
MAUS TRATOS	2
ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDC	2
RETENCAO DE DOCUMENTO	1
LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE	1
ASSEDIO SEXUAL	1
NAO CUMPRIR/FRUSTAR EXECUCAO DE ORDE	1
APROPRIACAO INDEBITA	1
COBRANCA COM COACAO, CONSTRANGIMEN	1
INVADIR DISPOSITIVO INFORMÁTICO ALHEI	1
RIXA	1
MEDIACAO PARA SERVIR DE LASCIVIA DE O	1
DISPARO DE ARMA DE FOGO	1
RESISTENCIA	1
DANO QUALIFICADO	1
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	1
INDUZIMENTO, INSTIGACAO OU AUXILIO A S	1
FURTO SIMPLES	1
COACAO NO CURSO DO PROCESSO	1
TOTAL GERAL	841

Fonte: Business Intelligence - BI - Boletim de Ocorrência Unificado.
Dados: extraídos em 20/04/2021, às 10h28.

TABELA 3 - QUANTITATIVO DE NATUREZAS CRIMINAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM CAMPO LARGO/PR, NO ANO DE 2020 – CODEM.

NATUREZA	TOTAL GERAL
AMEACA	216
LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA I	206
LESAO CORPORAL	43
INJURIA	40
DIFAMACAO	11
DANO	11
PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE	11
VIAS DE FATO	8
VIOLACAO DE DOMICILIO	6
DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL QUE DEFER	3
ESTELIONATO	3
LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE	3
PERTURBACAO DO TRABALHO OU SOSSEGO /	2
DESOBEDIENCIA A DECISAO JUDICIAL	2
CONSTRANGER ALGUEM COM VIOLENCIA OU	2
ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDC	2
CALUNIA	2
FURTO QUALIFICADO	1
ABUSO - ATENTADO A INVIOLABILIDADE DO	1
CODIGO PENAL INJURIA REAL	1
DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL	1
ESTUPRO DE VULNERAVEL	1
DISPARO DE ARMA DE FOGO	1
VIOLACAO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE	1
ROUBO	1
DANO EM COISA	1
FURTO SIMPLES	1
MAUS TRATOS	1
LESAO CORPORAL CULPOSA	1
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	1
TOTAL GERAL	584

TABELA 4 - QUANTITATIVO DE NATUREZAS CRIMINAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM CAMPO LARGO/PR, NO ANO DE 2021 (atualizado até 19/04/2021) CODEM.

NATUREZA	TOTAL GERAL
LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA I	58
AMEACA	56
LESAO CORPORAL	22
INJURIA	12
DANO	5
PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE	2
LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE	1
ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDC	1
DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL QUE DEFER	1
PERIGO DE CONTAGIO DE MOLESTIA GRAVE	1
SUBMETER ALGUEM SOB SUA GUARDA A TOR	1
VIOLACAO DE DOMICILIO	1

A cidade precisa de mais políticas públicas de defesa aos direitos da mulher e também de meios de auxílio para as munícipes que precisam de acolhimento e até mesmo instruções sobre quais são os seus direitos. Muitas mulheres precisam ter o conhecimento de que a agressão não é somente física.

Neste contexto, tem-se criado as procuradorias da mulher com o objetivo principal de proporcionar a participação efetiva das mulheres parlamentares, garantindo que possam fiscalizar e acompanhar programas do Governo, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos na promoção dos direitos da mulher

O projeto teve início no Governo Federal no ano de 2009.No Estado do Paraná, tornou-se realidade no ano de 2019 através da Deputada Cristina Silvestri, que foi também a primeira procuradora do Estado. Dos 399 municípios paranaenses, 24 contam com Procuradorias da Mulher, sendo Arapoti, Carlópolis, Chopinzinho, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Curitiba, Florestópolis,

Fazenda Rio Grande, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaíra, Irati, Laranjeiras do Sul, Nova Fátima, Nova Tebas, Palmas, Pérola, Pinhão, Pitanga, Santa Izabel do Oeste, Santa Maria do Oeste, Terra Roxa, Tibagi, Tunas do Paraná.

Tendo em vista que aqui está sendo defendida a criação de um órgão de amparo e cuidado para a mulher, com intuito de combater a violência e também a discriminação, julga-se de extrema importância a concretização desta solicitação, que auxiliará muito as mulheres de Campo Largo.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o **PROJETO DE INDICAÇÃO DE RESOLUÇÃO** em apreço, por ser medida de direito.

Nestes termos,
P. Deferimento
Campo Largo, 27 de agosto de 2021.

Cléa Oliveira

Vereadora

André Gabardo

Vereador